



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá
outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa, decorrentes de lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infração à legislação tributária do Município de Limeira.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infração à legislação tributária do Município.

II - Propor ao Secretário Municipal de Fazenda, a adoção de medidas que visem o aprimoramento do Sistema Tributário do Município.

III - Promover a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses de contribuintes e Fazenda Municipal.

IV - Elaborar estudos, cooperar, solicitar cooperação, manifestação junto as demais Secretarias, Conselhos ou Órgãos competentes da Administração Pública, Direta ou Indireta, que visem aprimorar e desenvolver à legislação tributária Municipal.

V - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

VI - Elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

**Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá
outras providências.**

Fl. 2

Parágrafo único. Qualquer alteração do Regimento Interno de que trata o inciso VI deste artigo será aprovada por dois terços dos seus membros.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes dos contribuintes.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão servidores efetivos de Auditor Fiscal, Procurador Jurídico e da Divisão de Cadastro, indicados, respectivamente, pelos Secretários Municipais de Fazenda, Assuntos Jurídicos e Urbanismo, e ainda havendo a indicação do Presidente e Vice Presidente que será exercido obrigatoriamente dentre os 02 (dois) Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando definida da seguinte forma:

I – 02 (Dois) Auditores fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 01 (Um) Procurador Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

III - 01 (Um) servidor efetivo da Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º Os representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, terão preferencialmente, títulos universitários, serão eleitos dentre os indicados por entidades, órgãos de classe ou associações, com sede no Município de Limeira ficando definida da seguinte forma:

I – 01 (Um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações ligadas à área contábil;

II – 01 (Um) representante dentre entidades, órgãos de classe ou associações empresariais.

III – 01 (Um) representante dentre as demais entidades, órgãos de classe ou associações;

§ 3º Os representantes dos Contribuintes, titulares e suplentes, serão eleitos em Conferência, que será organizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.

Fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º Os indicados e eleitos, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto que conterà também a nomeação do Presidente e Vice Presidente.

§ 5º O mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo Chefe do Poder Executivo, uma única vez.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes serão públicas, devendo o regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas.

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato.

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos.

IV - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 6º Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer titular representantes do conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Contribuintes será organizado de Presidência, Vice Presidência, Câmara Julgadora Efetiva, Representação Fiscal e Secretaria do Conselho.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho compete:

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões da Câmara e da Reunião Plenária.

II - Proferir, quando for o caso, o voto de desempate nas sessões de julgamento.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

**Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá
outras providências.**

Fl. 4

III - determinar o número de sessões da Câmara.

IV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias.

V - fixar dia e hora para a realização das sessões.

VI - distribuir os processos aos Conselheiros.

VII - despachar o expediente do Conselho.

VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos à origem.

IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais.

X - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos.

XI - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões.

XII - apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Fazenda relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho.

XIII – elaborar a pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões da Câmara.

XIV – informar e encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda planilha de frequência dos Conselheiros representantes dos Contribuintes para apuração de valores e pagamento de que trata a gratificação do artigo 16.

XV - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos.



LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá
outras providências.

Fl. 5

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos.

II - proferir voto nos julgamentos.

III - proferir diligências necessárias à instrução dos processos.

IV - observar os prazos para restituição dos processos que lhes foram distribuídos.

V - solicitar vista de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado.

VI - sugerir medidas de interesse do Conselho.

VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

DA CÂMARA JULGADORA EFETIVA

Art. 11 As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e as decisões serão por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da Câmara Julgadora serão definidas no Regimento Interno.

DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 12 A Representação Fiscal, poderá auxiliar o Conselho de Contribuintes, sem direito a voto ou decisão, exercida por servidor de carreira, dentre os auditores fiscais, que deverá observar a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses dos contribuintes e da Fazenda Municipal.

Art. 13 Ao Representante Fiscal compete:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

**Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá
outras providências.**

Fl. 6

I – poderá solicitar diligências para o saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessário.

II - poderá comparecer às sessões da Câmara Julgadora, inclusive nas reuniões ordinárias e extraordinárias e tomar parte nos debates.

III - representar junto ao Presidente do Conselho sobre quaisquer processos, sejam em detrimento da Fazenda Municipal ou de contribuintes.

DA SECRETARIA

Art. 14 A Secretaria do Conselho será formada por servidores efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15 Compete a Secretaria do Conselho.

I - preparar o expediente para despachos do Presidente.

II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos.

III - elaborar informações estatísticas.

IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros.

V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente, os processos, protocolados no expediente relativos a questões fiscais.

VI - receber a correspondências e processos dirigidos ao Conselho.

VII - preparar atas do Conselho.

VIII - demais atribuições e competências da Secretaria serão definidas no Regimento Interno.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 16 Os Conselheiros titulares representantes dos contribuintes perceberão uma gratificação correspondente a 10 (dez) UFESP's, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 04 (quatro) por mês, sendo extensivo ao suplente em caso de substituição do titular.

Art. 17 O integrante da Auditoria Fiscal que vier a ocupar a Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes, fará jus a receber função



LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.

Fl. 7

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

gratificada FG-1 80 % (oitenta por cento), vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, constante do Anexo I-B da Lei Complementar 686, de 03 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 741 de 15 de outubro de 2015, não fazendo jus a gratificação de produtividade fiscal, oriundas da Lei nº 4.872 de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.198, de 05 de dezembro de 2013.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Conselho Municipal de Contribuintes se regerá pelo seu Regimento Interno, submetido ao crivo do Secretário Municipal de Fazenda e aprovado pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 19 Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos de que trata o "caput" deste artigo, ainda não definitivamente decididos, deverão ser encaminhados ao Conselho, onde serão distribuídos e julgados na forma da Lei.

Art. 20 O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 21 O conselho se reunirá em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22 O custeio das despesas necessárias ao funcionamento do Conselho, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementadas se necessário.

Art. 23 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 290/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá
outras providências.

Fl. 8

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de
Limeira aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete